

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PROJETO DE INDICAÇÃO
Descrição:	DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO CENTRO DE CAPTURA, ESTERILIZAÇÃO E DEVOLUÇÃO DE ANIMAIS (CCEDA) NO ÂMB		
Autor:	100129 - DEPUTADO APOLLO VICZ		
Usuário assinator:	100129 - DEPUTADO APOLLO VICZ		
Data da criação:	06/11/2024 14:04:07	Data da assinatura:	06/11/2024 14:05:05



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO APOLLO VICX

PROJETO DE INDICAÇÃO
06/11/2024

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO CENTRO DE CAPTURA, ESTERILIZAÇÃO E DEVOLUÇÃO DE ANIMAIS (CCEDA) NO ÂMBITO DO ESTADO DO CEARÁ, E ESTABELECE DIRETRIZES PARA A CAPTURA, ESTERILIZAÇÃO, VACINAÇÃO E DEVOLUÇÃO DE ANIMAIS DE RUA, COM O OBJETIVO DE CONTROLE POPULACIONAL E PROMOÇÃO DA SAÚDE PÚBLICA E ANIMAL

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, indica:

Art. 1º Fica instituído o Centro de Captura, Esterilização e Devolução de Animais (CCEDA) no Estado do Ceará, com o objetivo de capturar, esterilizar, vacinar, tratar e devolver animais de rua para as respectivas comunidades.

Art. 2º O CCEDA terá como finalidade principal o controle populacional de animais de rua no Estado do Ceará, atuando para reduzir o número de animais em situação de abandono e promover a saúde pública e o bem-estar animal.

Parágrafo único. O CCEDA não atuará como abrigo permanente, mas como centro de manejo, visando o retorno dos animais para as comunidades após o devido atendimento, em razão da limitação de estrutura para acolhimento integral.

Art. 3º Compete ao CCEDA:

I – Realizar a captura de animais de rua de forma ética e segura, assegurando a integridade física dos animais e dos agentes responsáveis;

II – Esterilizar os animais capturados, visando ao controle reprodutivo da população de animais de rua;

III – Vacinar os animais contra doenças transmissíveis, especialmente a raiva e outras zoonoses de risco para a saúde pública;

IV – Realizar tratamentos veterinários básicos, conforme a necessidade de cada animal capturado;

V – Devolver os animais tratados às suas comunidades de origem, incentivando parcerias com organizações não-governamentais e voluntários para o acompanhamento e monitoramento dos animais devolvidos.

Art. 4º Os animais capturados deverão permanecer sob os cuidados do CCEDA por um período mínimo de 10 (dez) dias e máximo de 30 (trinta) dias. Durante esse tempo, eles receberão os tratamentos veterinários necessários, incluindo esterilização, vacinação e monitoramento de saúde, antes de serem reintegrados às comunidades de origem.

Parágrafo único: Caso o animal capturado apresente alguma patologia que exija cuidados prolongados, o prazo máximo previsto no caput poderá ser prorrogado.

Art. 5º O Governo do Estado do Ceará, por meio da Secretaria de Proteção Animal (SEPA), deverá garantir os recursos necessários para a implementação e manutenção do CCEDA, bem como a capacitação dos profissionais envolvidos nas atividades de captura, esterilização, vacinação e tratamento dos animais.

Art. 6º O CCEDA poderá firmar parcerias com municípios, universidades, ONGs e outras entidades de proteção animal, visando à ampliação dos atendimentos, à conscientização das comunidades sobre a posse responsável e ao acompanhamento dos animais devolvidos.

Art. 7º O Governo do Estado do Ceará poderá promover campanhas de conscientização pública sobre a importância da esterilização e vacinação dos animais, bem como sobre o controle populacional de animais de rua e a adoção responsável.

Art. 8º Estando a presente proposição de acordo com a conveniência do Poder Executivo, como rege a Constituição Estadual, o Governador do Estado enviará para esta Casa Legislativa uma mensagem para apreciação.

APOLLO VICZ

Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

A criação do Centro de Captura, Esterilização e Devolução de Animais (CCEDA) surge como uma resposta estratégica e humanitária ao desafio crescente da população de animais em situação de rua no Estado do Ceará. Com um foco específico na captura, esterilização, vacinação, tratamento e devolução dos animais às suas comunidades, o CCEDA propõe uma solução eficaz para reduzir a reprodução descontrolada, melhorar a qualidade de vida dos animais e proteger a saúde pública.

A falta de estrutura para acolhimento integral de todos os animais de rua torna o modelo de abrigamento impraticável e financeiramente inviável a longo prazo. Nesse contexto, a proposta do CCEDA alinha-se a práticas sustentáveis de manejo populacional, preservando os princípios de bem-estar animal ao evitar o confinamento e promover cuidados essenciais. A captura ética e segura, seguida de esterilização e vacinação, é uma medida comprovada de controle populacional, reconhecida mundialmente como eficaz para reduzir o número de animais abandonados e diminuir a propagação de zoonoses, como a raiva.

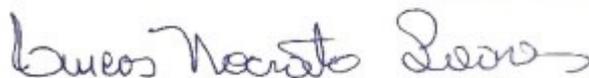
Além disso, o CCEDA fortalecerá a rede de proteção animal no Estado do Ceará ao integrar parcerias com municípios, universidades, organizações não-governamentais e voluntários, que auxiliarão no monitoramento e acompanhamento dos animais devolvidos, bem como na conscientização da população

para a posse responsável. Essas ações, somadas às campanhas educativas sobre a importância da esterilização e adoção responsável, criarão um ambiente colaborativo e responsável, incentivando o cuidado com os animais e a proteção da saúde pública.

Assim, o CCEDA representa um avanço significativo nas políticas públicas do Estado do Ceará em relação ao bem-estar animal e controle de zoonoses, abordando o problema dos animais em situação de rua de forma ética, econômica e sustentável.

Portanto, solicito aos nobres Parlamentares desta Casa Legislativa que, reconhecendo a importância e urgência deste tema, aprovem por unanimidade a presente proposição.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, em data da proposição.

A handwritten signature in blue ink, reading "Deputado Apollo Vicz". The signature is written in a cursive style.

DEPUTADO APOLLO VICZ

DEPUTADO (A)